



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 696

ORGANIZA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Câmara Municipal de Matipó decreta, e eu, Prefeito Municipal, Sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural; e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 2º O Serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades subordinadas ao respectivo titular:

- I — Biblioteca Municipal;
- II — Setor de Alimentação Escolar; e
- III — Unidades Escolares.

Seção I

Do Chefe do Serviço de Educação e Cultura

Art. 3º Ao Chefe do Serviço de Educação e Cultura compete:

I — assessorar o Prefeito na formulação da política educacional e cultural do Município, no âmbito de sua competência;

II — promover a elaboração e execução do Plano Municipal de educação;

III — coordenar o sistema educacional do Município com o adotado pelo órgão de Educação do Estado, consoante orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV — superintender o ensino primário e pré-primário a cargo do Município, observando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação estadual;

V — promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do Município;

VI — promover, em particular, a observância dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que obrigam as empresas industriais e agrícolas, em que trabalham mais de 100 pessoas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

soas, a manter ensino primário gratuito para seus servidores e os filhos destes;

VII — promover, anualmente, cursos de férias destinados ao aperfeiçoamento do professorado municipal;

VIII — promover campanhas de alfabetização no âmbito do Município;

IX — superintender os programas de alimentação escolar;

X — entrosar-se com as autoridades de ensino estadual e federal a fim de obter orientação e material didático para as escolas municipais;

XI — fazer a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;

XII — fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao ensino primário;

XIII — propor a contratação de professores para o ensino primário, observados os limites das dotações orçamentárias e a criação de escolas municipais;

XIV — conceder bolsas de estudo a estudantes pobres;

XV — propor ou promover a realização de cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores do ensino primário, coordenando-se, nessas atividades, com a Secretaria da Prefeitura;

XVI — promover a verificação da assiduidade dos professores e a frequência dos alunos;

XVII — providenciar para que os professores enviem pontualmente ao Serviço os boletins mensais de frequência;

XVIII — apurar os problemas escolares, executando ou fazendo executar medidas para sua solução;

XIX — verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades em suas instalações ou funcionamento, providenciando os serviços de conservação e reparos necessários nos prédios escolares;

XX — elaborar o calendário escolar, providencia do seu fornecimento às unidades escolares, e zelar pelo seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII — promover a realização de atividades de orientação pedagógica aos professores;

XXIII — exercer permanente fiscalização das unidades escolares, a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino primário;

XXIV — promover a prestação de assistência médica e dentária, às crianças matriculadas nas escolas municipais e a execução de programas de educação sanitária;

XXV — promover atividades que visem à cooperação entre os pais, a comunidade e a escola;

XXVI — promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização, e compor os mapas demonstrativos do material consumido;

XXVII — promover a execução de atividades recreativas e desportivas destinadas aos alunos matriculados nas escolas primárias, fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aula e nos períodos de férias para a realização dessas atividades;

XXVIII — promover a organização de associações, clubes e caixas escolares;

XXIX — promover a expedição de certificados de conclusão do curso primário;

XXX — promover a organização atualizada do fichário de professores, contendo os dados básicos que interessem às atividades do órgão;

XXXI — promover reuniões com os professores, visando discutir e esclarecer assuntos relacionados com as atividades do Serviço;

XXXII — promover a conservação e recuperação dos móveis escolares e do material didático;

XXXIII — dar parecer sobre os pedidos de subvenções ou auxílios para instituições educacionais, culturais e recreativas e fiscalizar sua aplicação;

XXXIV — articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando ao incentivo das atividades culturais e educacionais;

XXXV — promover a execução de convênios educacionais e culturais firmados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

histórico, educacional e artístico;

XXXVII — promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

XXXVIII — promover a realização de concursos literários;

XXXIX — cooperar com as semanas, cursos, congressos e reuniões de caráter sócio-cultural de interesse para a população;

XL — promover a realização de semanas de estudo, conferências, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos do Município;

XLI — promover programas de difusão do livro;

XLII — manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos nos jardins e praças da cidade;

XLIII — promover a ornamentação da cidade para as festividades tradicionais;

XLIV — promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins de recreação popular;

XLV — propor a instalação e ampliação de recantos de recreação popular;

XLVI — fazer administrar os parques infantis mantidos pelo Município;

XLVII — promover a realização de festas populares, inclusive as juninas e as de Natal, desfiles e retretas;

XLVIII — coordenar as atividades do órgão com entidades culturais e recreativas do Município;

XLIX — manter articulação permanente com imprensa, o rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais e recreativos programados pela Prefeitura, coordenando-se, para isso, com o órgão responsável pelas atividades de relações públicas da Prefeitura;

L — promover a realização de programas desportivos.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I — promover a aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como da documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;

II — organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes de editoras, livrarias e instituições especializadas;

III — organizar e manter atualizado o fichário de leitores;

IV — promover a aquisição de publicações por doação e permuta;

V — selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;

VI — organizar os catálogos e fichários indispensáveis ao bom funcionamento da Biblioteca;

VII — registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que necessário;

VIII — orientar o leitor no uso da Biblioteca;

IX — administrar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;

X — estabelecer multas e aplicá-las aos leitores que não devolverem as publicações emprestadas nos prazos estipulados, e aplicar as rendas provenientes das multas na aquisição de obras para a Biblioteca;

XI — realizar exposições de obras recém-adquiridas, cartazes educacionais e outros meios adequados;

XII — zelar pelo patrimônio da Biblioteca;

XIII — prestar todo auxílio aos consultentes e leitores e manter um serviço de referência a que possam recorrer quando necessário;

XIV — realizar, anualmente, o balanço do acervo da Biblioteca;

XV — realizar, promover a encadernação dos livros e outras publicações da Biblioteca;

XVI — abrir e fechar a Biblioteca nos horários regulamentares e promover os serviços de conservação e limpeza de suas obras, móveis e instalações;

XVII — manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Do Chefe do Setor de Alimentação Escolar

Art. 6º Ao Chefe do Setor de Alimentação Escolar compete:

I — coordenar as atividades de distribuição da merenda escolar nas escolas municipais, fazendo o seu controle;

II — supervisionar o trabalho das merendeiras;

III — organizar cardápios com base nas normas estabelecidas;

IV — manter o estoque e exercer a guarda, em perfeita ordem de armazenamento e conservação, dos gêneros destinados a distribuição nas escolas, bem como manter limpo o local de armazenamento;

V — zelar e fazer zelar pelos aparelhos e instrumentos utilizados no Setor, providenciando para que funcionem normalmente;

VI — solicitar a compra do material necessário ao Setor;

VII — prestar contas dos adiantamentos recebidos, na periodicidade determinada;

VIII — articular-se com órgãos e entidades capazes de prestar auxílio ao Setor de Alimentação Escolar;

IX — realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

X — incentivar a formação de hortas, granjas e a criação de pequenos animais de corte, como meio de enriquecimento da alimentação;

XI — apresentar ao Chefe do Serviço de Educação e Cultura, na periodicidade determinada, relatórios das atividades do Setor;

XII — executar as diretrizes traçadas pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, de modo a fazer com que sejam cumpridas economicamente e eficazmente as finalidades do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipo, 04 de abril de 1977

José Mendes de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Gomes da Silva
SECRETARIO



Geraldo Gomes da Silva